



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

BASE LEGAL – Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Prestação de serviços de confecção de prismas em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho.

EMPRESA – J. J. VITOR PLACAS LTDA/ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

Data de Recebimento
25/09/2020

Setor Requisitante:
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS

MATERIAIS

MOBILIÁRIO

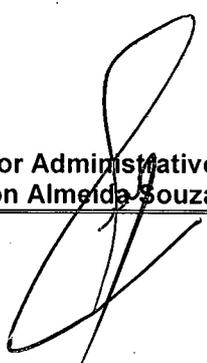
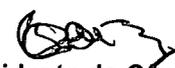
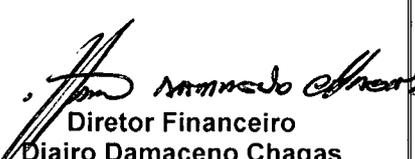
ESPECIFICAÇÃO
TÉCNICA

Itens	Descrição	Qtde.
1	Confecção de prisma em madeira medindo: 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho - Ba; o nome SANDRO MOREIRA GONÇALVES - 1º Vice - Presidente.	01
2	Confecção de prisma em madeira medindo 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho - Ba; o nome ADAILTON SANTOS DE ANDRADE - Vereador.	01

JUSTIFICATIVA/IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO

Os serviços acima descritos visam atender as necessidades da Câmara de Simões Filho, no que se refere a alterações ocorridas na mesa diretora desta Casa Legislativa Municipal, conforme 5ª Sessão Extraordinária no 3º ano da 14ª Legislatura, realizada no dia 09 de dezembro de 2019.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Investimento	<input checked="" type="checkbox"/> Custeio	Orçamento Anual	Nova Demanda
 Diretor Administrativo Edson Almeida Souza	 Presidente da Câmara Orlando Carvalho de Souza		 Diretor Financeiro Djairo Damaceno Chagas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Simões Filho, 25 de setembro de 2020.

Do: **Setor de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho**

Para a empresa: Nasha Artes e Gravações Ltda

Prezado Senhor:

Convidamos esta empresa a apresentar cotação de preços para a confecção de prismas em madeira para a identificação de Vereadores, conforme carta de cotação recebida.

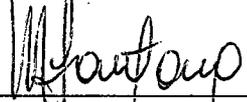
Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (71) 2108-7200/7236.

Prazo para apresentação da proposta: até 05 dias úteis.

Atenciosamente,



Gabriel Silva Barbosa Araujo
Mat.: 198197
Setor de Licitações e Compras

x 

Assinatura do representante da empresa
RG: 13038251

21.709.549/0001-20
INSC ESTADUAL 122 088 *08 ME
NASHA ARTES E GRAVAÇÕES LTDA ME
Rua Gal Costa, Quadra C Lote 10
Itinga,
CEP: 42.700-000
LAURO DE FREITAS - BA



Lauro de Freitas, 28 de setembro de 2020.

Ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Simões Filho
Referente Orçamento para confecção de prismas.

Prezados Senhores:

Segue o nosso orçamento de preços para a confecção de prismas para a Câmara Municipal de Simões Filho, conforme a descrição abaixo mencionada. Esperamos que essa proposta seja analisada e aprovada, para que possamos realizar os serviços.

ORÇAMENTO

ITENS	DESCRIÇÕES	QTDE.	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
01	Prisma em madeira medindo: 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho - Ba; o nome SANDRO MOREIRA GONÇALVES - 1º Vice - Presidente.	01	165,00	165,00
02	Prisma em madeira medindo 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho - Ba; o nome ADAILTON SANTOS DE ANDRADE - Vereador.	01	165,00	165,00
	TOTAL			330,00

Total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Pagamento à vista

Validade de 30 (trinta) dias

Atenciosamente,

Nasha Artes e Gravações Ltda

21.709.549/0001-20

INSC ESTADUAL 122 088 108 ME

NASHA ARTES E GRAVAÇÕES LTDA ME

Rua Gal Costa, Quadra C Lote 10
Itinga.

CEP: 42.700-000

LAURO DE FREITAS - BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Simões Filho, 25 de setembro de 2020.

Do: **Setor de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho**

Para a empresa: **J. J. VITOR PLACAS LTDA/ME**

Prezado Senhor:

Convidamos esta empresa a apresentar cotação de preços para a confecção de prismas em madeira para a identificação de Vereadores, conforme carta de cotação recebida.

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (71) 2108-7200/7236.

Prazo para apresentação da proposta: até 05 dias úteis.

Atenciosamente,



Gabriel Silva Barbosa Araújo
Mat.: 198197
Setor de Licitações e Compras



Assinatura do representante da empresa
RG: 01215618-36

VITOR PLACAS LTDA

PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM AÇO, BRONZE E ALUMÍNIO -
PLACAS COMEMORATIVAS E DE HOMENAGENS - TÍTULOS DE CIDADÃO -
DIPLOMAS GRAVADOS EM AÇO - LETRAS E NÚMEROS EM AÇO, GALVANIZADOS
E POLIDOS - FOTOS GRAVADAS EM AÇO E PORCELANAS - BRASÕES -
PEDRAS P/ TÚMULOS C/ LETRAS - ETIQUETA DE PATRIMÔNIO - BROCHES -
MÁQUINA CHANCELA EM RELEVO A SECO



Lauro de Freitas – BA - 30 de setembro de 2020

À:
Câmara Municipal de Simões Filho
Setor de compras

Prezado Senhor:

Atendendo a solicitação de V.Sa., informamos os nossos preços dos serviços conforme descrição abaixo:

Itens	Descrições	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
1	Prisma em madeira medindo: 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho – Ba; o nome SANDRO MOREIRA GONÇALVES - 1º Vice - Presidente.	01	R\$150,00	R\$150,00
2	Prisma em madeira medindo 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho – Ba; o nome ADAILTON SANTOS DE ANDRADE - Vereador.	01	R\$150,00	R\$150,00
	TOTAL			R\$300,00

Valor total de R\$ 300,00(Trézentos Reais).

Condição de pagamento: Conforme entrega
Validade do orçamento: 30 dias

Atenciosamente, *Vitor Boaventura dos Santos*



CARTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores.

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento conforme Termo de Referência, anexo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prisms em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho.

Itens	Descrições	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
1	Prisma em madeira medindo: 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho - Ba; o nome SANDRO MOREIRA GONÇALVES - 1º Vice - Presidente.	01		
2	Prisma em madeira medindo 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho - Ba; o nome ADAILTON SANTOS DE ANDRADE - Vereador.	01		
	TOTAL			R\$

Valor total de R\$ (.....).

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados a partir da data limite de entrega da proposta;
- Telefone;
- e-mail;
- Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.


Gabriel Silva Barbosa Araújo
Matricula nº 198197
Setor de Compras e Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 01 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 117/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Prestação de serviços de confecção de prisms em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Os serviços visam atender as necessidades da Câmara de Simões Filho, no que se refere a atualização das placas, em forma de prisma, em que constam os nomes dos Vereadores e seus devidos cargos, para aqueles que fazem parte da Mesa Diretora. Por conta da substituição do nome do 1º Vice-presidente, fez-se necessário a confecção de dois prisms com as modificações necessárias, visando a sua atualização, para esta Legislatura.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea a do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.


Lucair Gonçalves Silva
Memoro / COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Barbosa Araújo
Apto


Elder Célestino de Paula
Presidente / COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa J. J. VITOR PLACAS/EIRELI, apresentado preço mais vantajoso para a administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão o valor global apresentado é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação e de acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.


Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel S. Barbosa Araújo
Apoio


Elder Celestino de Paula
Presidente / COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

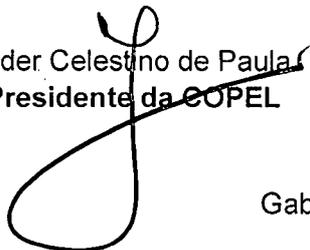
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

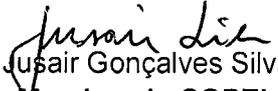
“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

VII – CONCLUSÃO

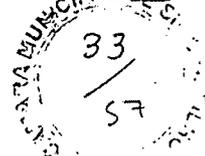
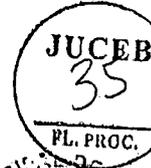
Sendo assim, eis que o preço apresentado é compatível com a realidade do mercado, pode Administração do Poder Legislativo de Simões Filho contratar com o fornecedor selecionado, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Administrativo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação constante nos autos que instruem o presente procedimento.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
Presidente da COPEL


Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL


Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA
SOCIEDADE J.J VITOR PLACAS LTDA ME**

CNPJ nº 09.497.450/0001-06

PRISCILA BOAVENTURA DOS SANTOS nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 03/07/1984, **SOLTEIRA, DO LAR**, CPF/MF nº 015.682.435-37, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0883297124**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado no (a) **RUA JOSÉ ABDIAS MOTA, 16, QD. J LOTE 16 LOTEAMENTO JARDIM METROPOLE, ITINGA, LAURO DE FREITAS BA CEP 42.700-000, BRASIL.**

VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 29/08/1950, **SOLTEIRO, COMERCIANTE**, CPF/MF nº 065.975.055-49, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0121561836**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado no (a) **RUA JOSÉ ABDIAS MOTA, 16, QD. J LOTE 16 LOTEAMENTO JARDIM METROPOLE, ITINGA, LAURO DE FREITAS BA CEP 42.700-000, BRASIL.**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **J.J VITOR PLACAS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29203143358**, com sede **Rua Miguel dos Santos Silva, 102, Centro Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **09.497.450/0001-06**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **PRISCILA BOAVENTURA DOS SANTOS**, detentora de 4.000 (Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **PRISCILA BOAVENTURA DOS SANTOS** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de **R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, direta e irrestritamente ao sócio **VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS**, da seguinte forma: **TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS**, dando plena, geral e Irrevogável quitação.

Req: 8160000059226

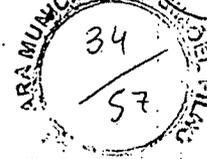
Câmara Municipal de Simões Filho

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/10/2020

Página 1

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA
SOCIEDADE J.J VITOR PLACAS LTDA ME**

CNPJ nº 09.497.450/0001-06

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	Valor em R\$
VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS	20.000	100	20.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

[Handwritten signatures]

Req: 8160000059226

Câmara Municipal de Simões Filho

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/10/2020

Página 2

[Signature]
Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA
SOCIEDADE J.J VITOR PLACAS LTDA ME**

CNPJ nº 09.497.450/0001-06

DA RATIFICAÇÃO E FORO.

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Após as devidas alterações a administradora resolve consolidar seu contrato social.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JJ
VITOR PLACAS LTDA ME**

CNPJ nº 09.497.450/0001-06

VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 29/08/1950, **SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 065.975.055-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0121561836**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado no (a) **RUA JOSÉ ABDIAS MOTA, 16, QD. J LOTE 16 LOTEAMENTO JARDIM METROPOLE, ITINGA, LAURO DE FREITAS BA CEP 42.700-000, BRASIL**, único sócio da Sociedade Empresária Limitada "**JJ VITOR PLACAS LTDA ME**", com sede na: **Rua Miguel dos Santos Silva, 102, Centro Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **09.497.450/0001-06**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial da Bahia – JUCEB sob o nº **29203143358 de 11/04/2008** resolve assim consolidar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sobre o nome empresarial "**JJ VITOR PLACAS LTDA ME**".

CLÁUSULA SEGUNDA. Rua Miguel dos Santos Silva, 102, Centro Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000,

Câmara Municipal de Simões Filho

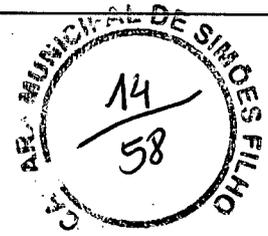
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/10/2020

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL

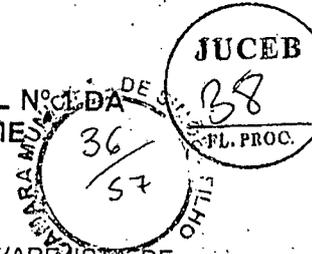
Req: 8160000059226

Página 3



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 01/2020
SOCIEDADE J.J VITOR PLACAS LTDA ME**

CNPJ nº 09.497.450/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social é de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PLACAS DE HOMENAGEM, PLACAS COMEMORATIVAS, TÍTULO DE CIDADÃO E DIPLOMAS, GRAVADOS EM AÇO ESCOVADO, BRONZE E AÇO INOX; IMPRESSÃO DE CHAPAS E PEÇAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE PLACAS METÁLICAS GRAVADAS; PRODUÇÃO DE PLACAS DE AÇO CARBONO.

CLÁUSULA QUARTA. O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio:

Sócio	Quotas	%	Valor em R\$
VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS	20.000	100	20.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 11/04/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do administrador, a quem fica assegurado, em igualdade de condições a preço de direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do administrador é restrita ao valor de suas cotas, o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio, VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/10/2020

Req: 8160000059226

Página 4

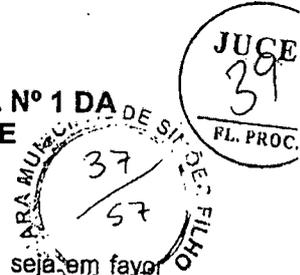
[Signature]
Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA
SOCIEDADE J.J VITOR PLACAS LTDA ME**

CNPJ nº 09.497.450/0001-06



atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo a sócia na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, á título de "pró-labore" observado as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificado em balanço, especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Câmara Municipal de Simões Filho

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/10/2020

Req: 8160000059226

Página 5

Júsaír Gonçalves Silva
Membro / COPEL



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA
SOCIEDADE J.J VITOR PLACAS LTDA ME**

CNPJ nº 09.497.450/0001-06

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS BA, 21 de janeiro de 2016.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS-BA, 21 de janeiro de 2016.

Priscila Boaventura dos Santos
PRISCILA BOAVENTURA DOS SANTOS
CPF: 015.682.435-37

Univaldo Boaventura dos Santos
UNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS
CPF: 065.975.055-49

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2016 SOB Nº: 97579408
	Protocolo: 16/757817-0, DE 28/06/2016.
Empresa: 29-2 0314335 8 J.J VITOR PLACAS LTDA ME	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

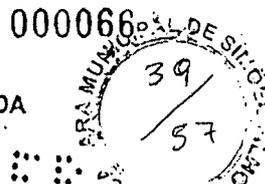
Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/10/2020

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL

Req: 81600000059226

Página 6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BrS Signer ou o verificador de sua preferência.



CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
J.J VITOR PLACAS LTDA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PRISCILA BOAVENTURA DOS SANTOS, brasileira, natural de Valença (BA), nascida em 03/07/1984, solteira, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob o N.º 015.682.499-87, portadora do RG n.º 08.832.971-24 SSP/BA, e **VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS**, brasileira, natural Conceição do Coite (BA), nascida em 29/08/1950, solteiro, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 065.975.055-49, portador da cédula de identidade n.º 01.215.618-36 SSP/BA, ambos residente e domiciliados no Jardim Metrópolis Qd - J, LT 16 Bairro - Itinga - Lauro de Freitas (BA), Cep.: 42.700-000, têm entre si, justos e contratados constituir, uma Sociedade Empresária limitada, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam a saber:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **J.J VITOR PLACAS LTDA**

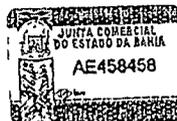
II - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na Rua Miguel dos Santos Silva, nº 102, Bairro - Centro, Lauro de Freitas (Ba), Cep.: 42700-000, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social a:

- a) Comércio varejista de placas de homenagem, placas comemorativas, título de cidadão e diplomas, gravados em aço escovado, bronze e aço inox (47.89-0/99)
- b) Impressão de chapas e peças metálicas (2539-0/00)
- c) Fabricação de placas metálicas gravadas (2539-0/00)
- d) Produção de placas de aço carbono (2421-1/00)



IV - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente do País, valendo a assinatura dos sócios como recibo por parte deste, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuídas entre os sócios, conforme segue:

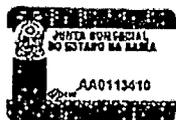
Nome	Quotas	Valor	%
VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS	16.000	R\$ 16.000,00	80
PRISCILA BOAVENTURA DOS SANTOS	4.000	R\$ 4.000,00	20
Total	20.000	R\$ 20.000,00	100

Parágrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início na data do registro do presente Contrato Social.



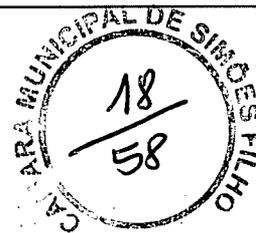
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
SAC EMPRESARIAL



08/044625-6

Continua...

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/10/2020
Júsaír Gonçalves Silva
Membro / COPEL



VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia: **PRISCILA BOAVENTURA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a ser convocada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

VIII - DA RETIRADA "PRO-LABORE"

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis são fixados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IX - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros verificados poderão ser destinados a formação de reservas de lucros ou, então, permanecerão como Lucros Acumulados para futura destinação.

X - DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social se encerra a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço patrimonial da sociedade, para apuração de resultados, conforme disposições legais pertinentes.

XI - DA CESSÃO DE QUOTAS

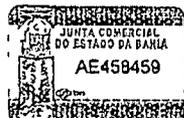
A venda, pelos sócios, das suas participações societárias, deverá obedecer os seguintes critérios:

- I - deverá o sócio que queira alienar parte ou o todo de suas quotas de participação da sociedade, comunicar previamente tal intenção, em reunião, por escrito, declarando qual percentual que estará alienando, qual o valor, a quem, caso já tenha interessado, qualificando por completo tal pessoa (física ou jurídica) e quais as condições de pagamento;
- II - deverá aguardar manifestação do outro sócio, por escrito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais o silêncio será tido como desinteresse. Certo é que ao sócio cabe o direito de preferência em igualdade de condições, na compra das quotas do vendedor;
- III - deverá comunicar, obrigatoriamente, ao comprador, se este não for sócio que correrá por conta exclusiva dele, comprador, toda e qualquer despesas decorrentes a respectiva alteração contratual, bem como publicação de ata de reunião na imprensa privada e/ou oficial;
- IV - Os sócios não poderão ser substituídos por seus cônjuges no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social. O outro sócio terá o direito de opinar sobre o ingresso de novo(s) sócio(s) na sociedade, podendo ser vetado o referido ingresso, se o interessado for pessoa inidônea, ou de reconhecida má reputação, ter contra si qualquer condenação ou processo criminal, falência, concordata, insolvência civil, ação executiva, protestos, conta-corrente encerrada por emissão de cheques sem previsão de fundos, ou nos casos em que o ingresso do interessado possa vir a criar embaraços ou dificuldades à sociedade.

[Handwritten signature]

Priscila Boaventura

[Handwritten signature]



Continua...

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/10/2020

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



41/57 000068

Parágrafo Primeiro - Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste poderão ser pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da retirada do sócio;

Parágrafo Segundo - O sócio retirante, depois de registrada a Alteração Contratual no órgão competente, responderá até 02 (dois) anos solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio, conforme determina o artigo 1.003, parágrafo único do Código Civil Brasileiro de 2002.

XII - DA RETIRADA DO SÓCIO

O sócio que causar risco à continuidade das atividades da sociedade, cometendo falta grave no cumprimento de suas obrigações, configurando, assim, justa causa, poderá ser excluído da sociedade, mediante a alteração do contrato social, assinada por todos os outros sócios.

Parágrafo Único - A exclusão do sócio que cometer falta grave somente poderá ser determinada em alteração contratual, após a convocação de reunião para este fim, cientificado o sócio acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

XIII - DOS DIREITOS DOS HERDEIROS

A morte de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. A sociedade poderá contratar um Seguro em nome dos sócios, a ser estipulado numa Apólice de Seguro convencionada entre a mesma e uma seguradora contratada, com a finalidade de indenizar os herdeiros do sócio falecido ou interditado, proporcionalmente às quotas sociais do referido sócio. Assim, falecendo ou sendo interditado, qualquer dos sócios, o citado valor do seguro, após a compensação dos deveres, será revertido em favor dos herdeiros ou sucessores do sócio em questão, na conformidade dos dispositivos legais do art. 1.829, incisos I a IV do Código Civil Brasileiro. E não havendo herdeiros legais, valor do seguro será destinado em favor da presente Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os herdeiros do sócio falecido, ou interditado não poderão reclamar junto à sociedade, quaisquer valores relativos aos haveres sociais do referido sócio, em virtude de já ter sido repassado a indenização da Apólice de Seguro contratado.

Parágrafo Segundo - No caso de separação ou divórcio de um dos sócios, seus herdeiros não poderão exigir, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, devendo concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade, observados os haveres e deveres pertencentes aos herdeiros do sócio divorciado.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil Brasileiro de 2002, de que trata a Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas n.º 6.404/1976.

XV - DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme estabelecido no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2002.



Continua...

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/01/2020

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



000069

XVI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação por deliberação unânime dos sócios, neste caso será escolhido o liquidante, que poderá ser qualquer um dos sócios. O ativo da sociedade deverá ser utilizado para a quitação do seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os quotistas, na proporção de sua participação no capital social.

XVII - DO FORO

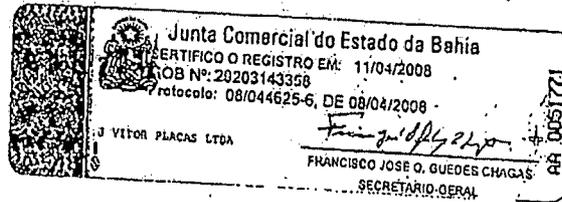
Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer divergência entre os sócios, na condução dos negócios sociais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de **CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Salvador (BA), 01 de Abril de 2008.

Priscila Boaventura dos Santos
PRISCILA BOAVENTURA DOS SANTOS

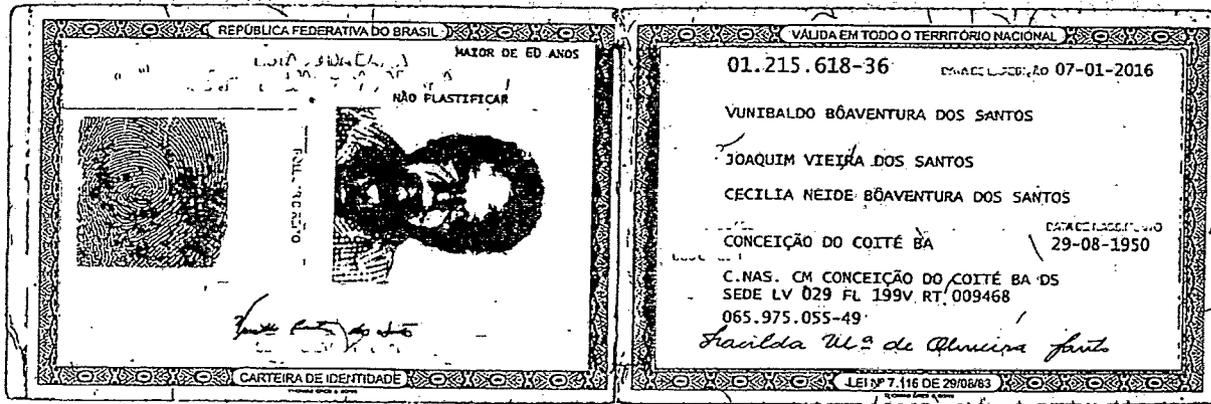
Vunibaldo Boaventura dos Santos
VUNIBALDO BOAVENTURA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Simões Filho

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/10/2020

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL



CADERNO MUNICIPAL DE SINOS FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/10/2020

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.497.450/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2008
NOME EMPRESARIAL JJ VITOR PLACAS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JJ VITOR PLACAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 24.21-1-00 - Produção de semi-acabados de aço			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADUJO R MIGUEL DOS S SILVA	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****	
CEP 42.702-730	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JJ.VITORPLACAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 3377-0870/ (71) 9124-1058	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2020 às 09:31:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.497.450/0001-06
Razão Social: J J VITOR PLACAS LTDA
Endereço: RUA MIGUEL DOS SANTOS SILVA 102 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091603055423824593

Informação obtida em 25/09/2020 09:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.



Inscrição: 09.497.450/0001-06

Razão social: J J VITOR PLACAS LTDA

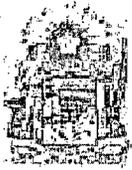
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100504261521994610
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091603055423824593
28/08/2020	28/08/2020 a 26/09/2020	2020082803553450531147
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080901473093588181
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072103460930326023
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070202501289269809
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031502250882671039
25/02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022502022287935133
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020601572034658124
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011704400669048878
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122705071002172380
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120802063896874967
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019	2019111904325634738219
31/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103102342676164532
10/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101203235303906252
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092302010777759944
03/09/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	2019090303182822464549
14/08/2019	14/08/2019 a 12/09/2019	2019081404455328707608
26/07/2019	26/07/2019 a 24/08/2019	2019072605454773911815
07/07/2019	07/07/2019 a 05/08/2019	2019070703462549041142
18/06/2019	18/06/2019 a 17/07/2019	2019061804584641821377
30/05/2019	30/05/2019 a 28/06/2019	2019053004290366464742
11/05/2019	11/05/2019 a 09/06/2019	2019051105383688711451
22/04/2019	22/04/2019 a 21/05/2019	2019042202475118942777
03/04/2019	03/04/2019 a 02/05/2019	2019040305005749708767
15/03/2019	15/03/2019 a 13/04/2019	2019031504412048794250
24/02/2019	24/02/2019 a 25/03/2019	2019022403421521949563
05/02/2019	05/02/2019 a 06/03/2019	2019020504383595644305
17/01/2019	17/01/2019 a 15/02/2019	2019011704260352451490

10/12/2018	10/12/2018 a 08/01/2019	2018121004485567093438
21/11/2018	21/11/2018 a 20/12/2018	2018112104430031770403
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103106583010619560
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101117583644330304



Resultado da consulta em 05/10/2020 13:47:05

Voltar



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202758317

RAZÃO SOCIAL	
JJ VITOR PLACAS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
076.974.164	09.497.450/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/10/2020 13:49



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20202758317

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL JJ VITOR PLACAS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 076.974.164	CNPJ 09.497.450/0001-06

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 25/09/2020 VÁLIDA ATÉ 24/11/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JJ VITOR PLACAS EIRELI
CNPJ: 09.497.450/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:06:00 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **9F8F.76CB.ABE5.7A92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 09.497.450/0001-06

Data da Emissão : 08/09/2020

Hora da Emissão : 00:06:00

Código de Controle da Certidão : 9F8F.76CB.ABE5.7A92

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 08/09/2020, com validade até 07/03/2021.

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JJ VITOR PLACAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.497.450/0001-06

Certidão nº: 24286766/2020

Expedição: 25/09/2020, às 09:32:00

Validade: 23/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JJ VITOR PLACAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.497.450/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JJ VITOR PLACAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.497.450/0001-06
Certidão nº: 24286766/2020
Expedição: 25/09/2020, às 09:32:00
Validade: 23/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JJ VITOR PLACAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.497.450/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 14/09/2020, sob processo de nº 1/2020.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica J. J VITOR PLACAS LTDA , inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 09497450000106 , possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito , referente à inscrição municipal nº. 10003221, situado à RUA MIGUEL DOS SANTOS SILVA 102 CENTRO 42700000 LAURO DE FREITAS BA , apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 210, §3º, da Lei Complementar nº. 621/90 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 305389000037985520200914
Emitida via Internet, às 19:09:05 hs, do dia 14/09/2020
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda Municipal
Departamento de Administração Tributária
Divisão de Dívida Ativa



COMPROVANTE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Lauro de Freitas - Ba, 05 de outubro de 2020

Nº Certidão: 1/2020
Inscrição: 10003221
Contribuinte: J. J VITOR PLACAS LTDA
Data de Emissão: 14/09/2020
Data de Validade: 14/10/2020
Código de Validação: 305389000037985520200914

Código de validação de emissão de Certidão Negativa ratificado via Web - <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 01 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 117/2020

Origem: Diretoria Administrativa

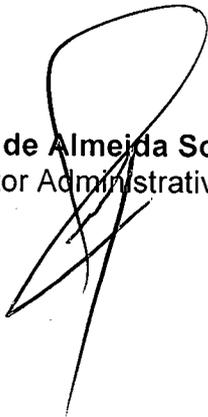
Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prestação de serviços de confecção de prisms em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezado Senhor:

Conforme descrição dos serviços nos documentos acostados no processo, venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **J. J. VITOR PLACAS LTDA/ME**, que registrou o valor global de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 01 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 117/2020.

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Prestação de serviços de confecção de prismas em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para a prestação dos serviços acima descritos, informo que:

a) Existe previsão orçamentária para a contratação e fica reservado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

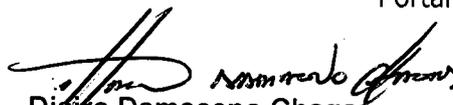
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Patta
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033032


Cleidimar Sena Oliveira
COORDENADORA FINANCEIRA
Portaria nº 064/2020


Diágo Damaceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 05 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 117/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Prestação de serviços de confecção de prismas em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho.

Exmo. Senhor Presidente:

Justifica-se a contratação pleiteada, visando atender as necessidades da Câmara de Simões Filho, no que se refere a alterações ocorridas na mesa diretora desta Casa Legislativa Municipal, conforme 5ª Sessão Extraordinária no 3º ano da 14ª Legislatura, realizada no dia 09 de dezembro de 2019 (em anexo). Dessa forma, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar a contratação da empresa **J. J. VITOR PLACAS LTDA**, CNPJ nº 09.497.450/0001-06, por meio de dispensa de licitação, conforme Processo Administrativo nº 117/2020.

Informamos a Vossa Excelência que foi feita a análise detalhada da cotação, verificando-se que o valor apresentado por cada uma das empresas, ficou abaixo do limite de 10% do valor expresso no inciso II, alínea "a", do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93, sendo este valor orçado pela empresa acima citada em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, se enquadrando tal despesa, em um dos casos de dispensa de licitação, o qual se encontra legalmente amparado no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações, que listamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Na oportunidade, encaminhamos este pedido de dispensa de licitação, com base no artigo e inciso acima elencados, ao senhor Presidente desta Casa Legislativa, para que faça análise e decida pelo deferimento ou não o mais breve possível ao quanto solicitado.

Atenciosamente,


Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Simões Filho
 ESTADO DA BAHIA CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 01/10/2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Jusair Gonçalves Silva
 Membro / COPEL



Ata da 5ª Sessão Extraordinária do 3º ano da 14ª Legislatura, realizada no dia 09 de dezembro de 2019, às 09 horas.

Composta a Mesa pelos os Vereadores: Orlando Carvalho de Souza – Presidente; Manoel Almeida de Jesus - 1º Vice-Presidente em exercício; Manoel de Santana Conceição - 2º Vice-Presidente; Erivaldo Costa dos Santos- 1º Secretário e Devaldo Soares de Souza- 2º Secretário e presentes os demais Vereadores: Adailton Santos de Andrade, Cleiton Aparecido dos Santos Alves, Denilson das Neves Santos, Elimário Santos Silva, Erivaldo Canjirana dos Santos, Everton Garcia Lima, Everaldo da Silva, Genivaldo Ferreira Lima, Jailson Soares Bispo, José Arnaldo dos Santos Simões e Luciano da Silva Almeida, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, solicitando ao 2º Secretário que fizesse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada (Ezequiel 14:1 em diante) e a Ata da 35ª Sessão ordinária. Em questão de ordem, o Vereador Jailson Soares solicitou ao Sr. Presidente que a ordem da pauta fosse invertida e o Vereador Genivaldo Lima que a Sessão fosse suspensa por dez minutos e ele colocou tais solicitações em votação, sendo aprovada a inversão da pauta proposta pelo primeiro. Prosseguindo-se a Sessão, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da ordem do dia, que constou das seguinte matérias: Apreciação e votação do Parecer conjunto das Comissões Permanentes de Justiça e Finanças, e em única discussão e votação do Projeto de Lei de nº022/2019 (Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio para pessoas físicas que realizam atividade de comércio informal no centro urbano do Município de Simões Filho, e dá outras providências), oriundo do Poder Executivo (**Conforme art. 192, do Regimento Interno**) e Apreciação e votação do Parecer Conclusivo da Comissão de Ética, relativo à Sindicância nº 001/2019, instaurada pela Portaria nº 023/2019, publicada em 23 de outubro de 2019, que apura a representação por Quebra de Decoro Parlamentar, de autoria do Exmº Sr. Vereador Luciano da Silva Almeida em desfavor do Exmº Sr. Vereador Adailton Santos de Andrade e do ofício de 103/2019, oriundo do Poder Executivo. Com a palavra, o Vereador Erivaldo Canjirana falou sobre o dia da bíblia e da importância deste livro e o Sr. Presidente colocou a ata em discussão. Dirigindo-se à tribuna, o Vereador Genivaldo Lima foi discutir a ata e disse que o Prefeito não estava perseguindo nenhum vereador, citou bairros em que o Prefeito teria realizado obras e afirmou que ele está cumprindo o que prometeu em seu plano de governo. Disse ainda que o Sr. Presidente não era “pau mandado” e que o povo sabe reconhecer quem está a favor da atual gestão ou não. Solicitando também a palavra para discutir a ata, o Vereador Everaldo da Silva falou que fez cobranças na última sessão

Quarta
[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Jusair Gonçalves Silva
Membro COPEL



e que vai continuar a fazê-las, pois acredita que este é o papel do vereador, e que não importava se era por ele ou através dos outros vereadores que os benefícios chegassem ao bairro de Simões Filho 1, contanto que chegassem. Em aparte, o Edil Everton Garcia disse que ele pode cobrar, mas com equilíbrio, e pediu que ele se redimisse quanto ao que falou do Sr. Presidente na última sessão. Também em aparte, o Edil Denilson das Neves concordou com ele quanto ao que seria papel do vereador, afirmou que sabia que ele estava sendo cobrado pelos moradores do referido bairro e, retomando a palavra, o Vereador Everaldo da Silva encerrou reiterando que iria continuar cobrando e afirmando que ninguém calaria sua voz. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente colocou a ata em votação e depois que a mesma foi aprovada por unanimidade, pediu que o 1º Secretário realizasse a leitura do parecer conclusivo da Comissão de ética, relativo à Sindicância nº 001/2019. Com a palavra, o Vereador Jailson Soares alegou que o parecer já estava pronto e nada poderia ser alterado e questionou ao Sr. Presidente como seria realizada a votação, ao que este respondeu-lhe que votariam através de cédulas e que o voto seria secreto. Para iniciar a votação, o Sr. Presidente convocou os Edis Everton Garcia e Elimário Silva para serem os escrutinadores, pediu-lhes que separassem para votação quatorze cédulas, já que três vereadores estavam ausentes e os envolvidos não poderiam participar de tal sufrágio, e mostrou a todos as cédulas em branco, lendo as opções constantes nela. Procedendo a votação, os Vereadores Everaldo da Silva, José Arnaldo, Erivaldo Canjirana, Jailson Soares, Cleiton Aparecido, Denilson das Neves, Genivaldo Lima, Manoel Almeida, Erivaldo Costa, Elimário Silva, Everton Garcia, Devaldo de Souza, Manoel de Santana e o Sr. Presidente, nesta ordem, compareceram a tribuna, depositaram as cédulas na urna e, encerrada a votação, o Sr. Presidente solicitou que os escrutinadores fizessem, em voz alta, a leitura dos votos, que assim ficaram dispostos: um voto em branco, dois que rejeitavam tanto a cassação do mandato do edil quanto seu afastamento da Mesa Diretora e onze que rejeitavam a cassação e aprovavam o afastamento do cargo de 1º Vice-Presidente, concluindo-se assim que a maioria votava pelo afastamento do Edil Adailton de Andrade da composição da Mesa Diretora. Em questão de ordem, o Vereador Genivaldo Lima questionou se estaria considerando-se como maioria a maioria absoluta ou a maioria dos presentes e, para a resolução desta dúvida, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por dez minutos para que se reunissem com o corpo jurídico da Casa legislativa e analisassem a questão conforme o Regimento interno. Retomando os trabalhos legislativos, o Sr. Presidente reiterou o resultado que já havia sido apresentado e afirmou que fariam uma nova votação para tal cargo, posto para o qual o Vereador Cleiton Aparecido colocou-se à disposição.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL

Câmara Municipal de Simões Filho
Cópia Original
01/10/2020



Solicitando pronunciar-se na tribuna, o Vereador Adailton de Andrade afirmou que estava ali para defender os interesses da cidade e agradeceu aos edis que lhe acolheram e entenderam sua situação. Alegou que não tinha vaidade, que poderia renunciar ao cargo se fosse necessário, para que não precisasse de uma nova votação, que errar é humano, pois não é fácil ser vereador, e finalizou agradecendo a Deus. Indo à tribuna, o Vereador Luciano Almeida disse que aquela era uma manhã triste para a democracia, que o papel do vereador é fiscalizar e cobrar, sendo procurado com frequência pela população, e explicou qual foi o dia e como aconteceu a referida agressão. Afirmou que o pior não era a agressão física, mas o desenrolar dos fatos, que aquela foi a primeira vez que foi a uma delegacia e que a divulgação deste fato só não foi maior porque ele mesmo não quis prejudicar a imagem do município, encerrando com um agradecimento a todos. Dando continuidade aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente solicitou que o 1º Secretário lesse o parecer conjunto das Comissões permanentes de justiça e finanças, e o Projeto de Lei de nº022/2019, oriundo do Poder Executivo, e como primeiro orador inscrito, o Vereador Manoel Almeida disse que o Prefeito estava saindo na frente mais uma vez, pois enquanto muitos expulsavam os ambulantes, o atual Prefeito estava dando um auxílio a eles. Afirmou ainda que tal projeto previa o quantitativo de 200 permissionários, sendo que destes 150 já encontravam-se cadastrados, 90 estão ativos e destes 60 são sazonais. Afirmou que o Prefeito não se preocupa apenas com a infraestrutura, mas com o impacto de suas ações na cidade, pedindo a aprovação deste projeto a seus pares. Com a palavra, o Vereador Everton Garcia falou que no bairro do Cia 1 também existem ambulantes que deveriam estar inclusos no benefício tratado no projeto, pontuando que deveriam fiscalizar para que não surgissem mais ambulantes depois que os que já existem fossem retirados. O Vereador Luciano Almeida, com a palavra, salientou que o projeto também contempla, além das localidades citadas nele, suas adjacências e o Edil Jailson Soares, também em aparte, disse que esta proposição é importante e que também deveria atender aos ambulantes que estão hoje no Mercado Municipal. Solicitando também discutir a matéria, o Vereador Everaldo da Silva diz que é um projeto importante, embora achasse que o valor destinado aos ambulantes não poderia suprir suas necessidades, e alegou que o benefício deveria ser de mil reais. Em aparte, o Vereador Manoel Almeida o parabenizou dizendo que entende sua preocupação com a categoria e concordou que o valor deveria ser de mil reais, mas que tinham de verificar a previsão orçamentária. O Vereador Jailson Soares pontuou que a Casa legislativa não poderia fazer esta emenda, pois oneraria o Poder Executivo e o Edil Genivaldo Lima, com a palavra, salientou que não poderiam mais alterar o projeto, pois o parecer a

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 06/11/2019

Jusair Gonçalves Silva

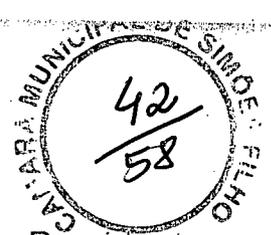
Membro / COPEL



respeito dele já tinha sido concluído e que aquele projeto não poderia ser deliberado no ano seguinte, já que seria um ano eletivo e não poderiam discutir projetos de cunho social, segundo rege a lei eleitoral. Sendo questionado pelo vereador na tribuna acerca de sua opinião a respeito da alteração no valor do benefício, o Sr. Presidente disse que os ambulantes do centro da cidade seriam transferidos para o estacionamento da Adesf e que esse valor só cobriria temporariamente os transtornos por essa mudança. Ressaltou ainda que os ambulantes do Mercado Municipal não estariam entre os contemplados porque eles não precisariam sair do local, já que a reforma seria feita por partes, e chamou a atenção que um valor maior poderia onerar a Prefeitura. Retomando seu discurso, o Vereador Everaldo da Silva disse que estas discussões são importantes para que os cidadãos saibam o que pensa cada vereador e que todos precisam entender o trabalho dos edis. No intuito de discutir tal proposição, o Vereador Denilson da Neves ocupou a tribuna e disse se preocupar com a situação dos ambulantes, questionou como era realizado este cadastramento e disse que votaria favorável ao projeto. Com a palavra, o Vereador Eivaldo Costa lembrou que já havia feito uma indicação para que os ambulantes fossem realocados em um espaço que chamou de shopping popular e salientou que o direito de ir e vir dos cidadãos não pode ser prejudicado. Em aparte, o Edil Adailton de Andrade disse que os comerciantes do Mercado Municipal também deveriam receber este auxílio, pois a reforma poderia impactar diretamente em suas vendas e o Vereador Everton Garcia pontuou que no referido mercado muitos são microempreendedores e não se encaixariam nos requisitos para receber tal benefício. O Vereador Eivaldo Costa concordou com esta fala e disse ainda que muitos comerciantes do local são comissionados. Em seguida, o Vereador Jailson Soares foi à tribuna e solicitou que o Sr. Presidente convocasse uma reunião com o Secretário de Governo para que pudessem alinhar o que fazer na situação dos ambulantes, concordou com o Vereador Adailton de Andrade no que tange a apoiar também os ambulantes do Mercado Municipal, pois acreditava deveriam receber também o benefício. Em aparte, o Edil Devaldo de Souza alegou que as medidas que estão sendo implementadas pela atual gestão do Poder Executivo foram muito estudadas e, dirigindo-se ao Vereador Everaldo da Silva, que poderiam rever o valor do benefício no ano seguinte. Como último inscrito para a discussão do projeto, o Vereador Cleiton Aparecido disse que o mesmo é importante, que a preocupação dos edis acerca dele é pertinente e parabenizou a Casa legislativa, dizendo que são eles que aprovam ou não os projetos oriundos do Poder Executivo. Lembrou ainda que os ambulantes da BR 324 também devem ser atendidos por este benefício e solicitou ao Governo do Estado que trouxesse a nova rodoviária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



para perto de Simões Filho. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente colocou o projeto em votação e, sendo aprovado por unanimidade, deu por encerrada a Sessão, convidando a todos para a próxima sessão ordinária, que ocorreria no dia 10 de dezembro 2019 e, nada mais havendo a ser registrado, foi lavrada a presente Ata que vai por todos os Vereadores assinada.

Ata

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019.

Presidente: Orlando Carvalho de Souza

1º Vice-Presidente em exercício: Manoel Almeida de Jesus

2º Vice-Presidente: Manoel de Santana Conceição

1º Secretário: Eivaldo Costa dos Santos

2º Secretário: Devaldo Soares de Souza

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/10/2020
Jusair Gonçalves Silva
Membro COPEL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 05 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 117/2020.

Origem: Gabinete da Presidência

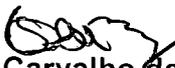
Destino: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Prestação de serviços de confecção de prismas em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho.

AUTORIZAÇÃO

Prezado Senhor:

Autorizo instaurar o devido processo para a contratação proposta no presente processo devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, emissão de parecer jurídico e de controle interno desta Casa.


Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 05 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 117/2020.
Origem: Setor de Licitações e Compras
Destino: Procuradoria Jurídica
Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de dispensa.

Prezados Senhores:

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 117/2020 e o Pedido de Dispensa nº 012/2020, ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 120/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020.

EMENTA: Parecer jurídico referente ao procedimento de Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de prismas em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho. Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Legalidade da Contratação.

Foi encaminhado para esta Procuradoria Jurídica os autos do Procedimento de Dispensa de Licitação, para o devido exame e manifestação através do competente parecer, acerca da possibilidade de contratação da empresa J.J. VITOR PLACAS LTDA/ME, cujo objeto é *Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de prismas em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho*, conforme constante na justificativa da contratação

Preliminarmente é importante tecer alguns esclarecimentos a cerca do processo licitatório, da finalidade e abrangência do parecer jurídico e da modalidade Dispensa.

Como sabemos, todas as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O princípio da obrigatoriedade da licitação tem fundamento constitucional art. 37, XXI, CF e obriga a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta a realizarem o procedimento competitivo com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa. Entretanto, em algumas hipóteses previamente estabelecidas pela legislação correlata, a licitação deixa de existir, cedendo lugar à contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade. Tratam-se de situações que, pelas suas próprias características, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Evidentemente que a contratação direta, em última análise, visa atender melhor ao interesse público justamente por conta da excepcionalidade das situações contempladas nessa hipótese. Assim é que se autoriza abrir uma fenda no princípio da obrigatoriedade da licitação em nome da absoluta anormalidade.

Não obstante, o administrador deverá ficar adstrito às hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, de modo que a exceção não passe a ser a regra geral. Assim, o agente público não poderá fugir da obrigatoriedade de licitar elastecendo demais os termos utilizados pelo legislador ou esquecendo alguns dos requisitos que autorizam a contratação direta. Vale aqui a observação do Ministro Ivan Luz do TCU, citado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, sobre a questão: “as exceções devem ser adotadas com muita cautela para que não prolifere a corrupção estimulada pelas preferências imotivadas” (ob. cit., p. 190).

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do dispositivo constitucional parcialmente transcrito ficou a cargo da Lei federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, e outras providências.

Um dos objetivos da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos. Licitar é regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019



artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Segundo nos ensina o festejado professor **Hely Lopes Meirelles**, A licitação dispensada, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. (grifo nosso)

Carvalho filho, por sua vez, pontua:

"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254.

Colaciona-se também a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in verbis:

"Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação" (ob. cit., p. 289).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Como podemos perceber, o legislador disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A dispensa e a inexigibilidade da licitação se constituem em espécie do gênero *contratação direta*, permitindo que o órgão ou a entidade da Administração firme o contrato administrativo diretamente com o particular, sem a prévia realização de processo de licitação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Em determinadas situações concretas, a contratação de serviços técnicos especializados, devido ao grau de aprimoramento alcançado por seus executores, poderá vir a gerar a inexigibilidade da licitação, bastando, para tanto, que se identifique a natureza singular do serviço prestado, a sua pertinência com as necessidades da Administração e a sua subsequente aderência com as previsões constitucionais do ordenamento. Atendidos tais requisitos, não haverá, sequer, conflito com as disposições do princípio da igualdade.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, já foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

O presente parecer buscar traçar pontos legais para a realização da licitação na modalidade de Dispensa para a Contratação da Empresa **J.J. VITOR PLACAS LTDA/ME**,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



para *Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de prismas em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho.*

Deste modo, resta claro que o referido procedimento alcançou um de seus objetivos, que é contemplar a proposta a mais vantajosa para administração, em observância à forma e aos conteúdos previstos nos artigos 24, inc. II e art. 26 § único, inc. II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa para atender os interesses da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **manifesto-me pela regularidade da presente contratação direta, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

É o Parecer.

S.M.J.

Simões Filho, 06 de outubro de 2020.

ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
ADVOGADO OAB/BA 45.799
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL			
Fornecedor: J. J. VITOR PLACAS LTDA/ME			
Dispensa Nº: 012/2020		CNPJ nº: 09.497.450/0001-06	
Local de Entrega: Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.			
Data do Pedido: xxx de xxxxxxxx de 2020			
Valor Total do Pedido: R\$ 300,00 (trezentos reais).			
ITENS A SEREM ENTREGUES			
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Prisma em madeira medindo: 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho – Ba; o nome SANDRO MOREIRA GONÇALVES - 1º Vice - Presidente.	01	150,00	150,00
Prisma em madeira medindo 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho – Ba; o nome ADAILTON SANTOS DE ANDRADE - Vereador.	01	150,00	150,00
TOTAL		R\$ 300,00	

Valor Total de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 06 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 117/2020.
Origem: Setor de Licitações e Compras
Destino: Controladoria Interna
Assunto: Emissão de parecer técnico sobre pedido de dispensa.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 117/2020, referente ao Pedido de Dispensa nº 012/2020, à controladoria, para apreciação e emissão de relatório de controle interno, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 042/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 117/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 012/2020

Requerente: Setor de Licitações e Compras

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de primas em madeira para identificação de vereadores.

I. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação, Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de primas em madeira para identificação de vereadores.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 712/2005 de 7 de dezembro de 2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

II. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos do processo:

- a) Justificativa para contratação.
- b) Autuação do Ordenador de Despesa para abertura de procedimento licitatório.
- c) Despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário e pesquisa de preço.
- d) Despacho da Coordenação Contábil e Financeira com indicação de existência de crédito orçamentário.
- e) Proposta de preço.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



- f) Parecer Jurídico de nº 120/2020 emitido acerca da legalidade do processo.
- g) Autorização de Fornecimento.

III. A ESCOLHA

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a **contratação direta**, onde o administrador considerou não ser justificável a abertura da licitação em vista do custo para abertura e concretização do procedimento licitatório, para a referida contratação de pequeno **valor financeiro**. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras é de R\$300,00 (trezentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei). Importante esclarecer-se, ainda, que a conveniência da realização da contratação fique a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição pretendida foi a empresa **J. J. VITOR PLACAS LTDA ME**.

Valor Global: R\$ 300,00 (trezentos reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela formalização do processo de contratação direta, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

Encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários à HOMOLOGAÇÃO do processo pela autoridade competente e ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO e sua respectiva PUBLICAÇÃO.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 06 de outubro 2020.


Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico resolve: **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº 117/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prisma em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho e **ADJUDICAR** o objeto do presente certame em favor da empresa **J. J. VITOR PLACAS LTDA/ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.497.450/0001-06, situada a Rua Miguel dos Santos Silva, 102 - Centro - Lauro de Freitas/Ba. Valor Global de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 06 de outubro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 26/10/2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

ATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2020

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação da Dispensa de Licitação nº 012/2020, constante do Processo Administrativo nº 117/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prisma em madeira para identificação de Vereadores, para a Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a **J. J. VITOR PLACAS LTDA/ME**, com o valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais).

- Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

- **Base Legal:** Art. 24 Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Fornecedor: J. J. VITOR PLACAS LTDA/ME

Dispensa Nº: 012/2020

CNPJ nº: 09.497.450/0001-06

Local de Entrega: Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

Data do Pedido: 06 de outubro de 2020

Valor Total do Pedido: R\$ 300,00 (trezentos reais).

ITENS A SEREM ENTREGUES

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Prisma em madeira medindo: 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho – Ba; o nome SANDRO MOREIRA GONÇALVES - 1º Vice - Presidente.	01	150,00	150,00
Prisma em madeira medindo 26 X 0,9cm, contendo: o Brasão da República Federativa do Brasil; o nome Câmara Municipal de Simões Filho – Ba; o nome ADAILTON SANTOS DE ANDRADE - Vereador.	01	150,00	150,00
TOTAL		R\$ 300,00	

Valor Total de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte processo de licitação:

Processo Administrativo nº 117/20; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020 - Objeto: Prestação de serviços de confecção de prisms em madeira para identificação de Vereadores para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa: J. J. VITOR PLACAS/EIRELI; CNPJ nº 09.497.450/0001-06; Valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais); Data da assinatura: 06/10/2020; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 15 de outubro de 2020.